



ESTATUTOS PROJETO II

A Comissão de Reforma de Estatutos organizou as propostas apresentadas a partir do Projeto I (PORANDUBAS de Abril) e elaborou o presente Projeto II. Foram articulados os pontos comuns às várias propostas: as propostas não incorporadas ao texto que se segue serão apresentadas ao Cons. Univ. como "alternativas". Os artigos sobre a composição do Cons. Ensino e Pesquisa e C. Comunitário ainda estão indefinidos. A partir do Projeto II, quem quiser encaminhar propostas "alternativas", deverá entregá-las no Protocolo Central endereçadas à Assessoria Técnica de Planejamento (ATP) até o dia 10 de abril de 1981. Entretanto, as "alternativas" só poderão ser apresentadas articuladas em forma de artigos e através das entidades representativas (APROPUC, AFA-PUC, DCE) ou pelos órgãos que já deram contribuição para os Projetos I e II.

(Participaram da Comissão: Prof. Casemiro - Presidente; Ma. Amália Andery e Norberto Rodrigues e Sílvia Lane = APROPUC; Fábio Coelho - DCE; Milton de Miranda - AFAPUC; Ana Cintra - Cons. Univ.; José Nagamine - ATP; João Paulo Moura - UNIPUC).

TITULO I Da Constituição da Universidade

Art. 1º - A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP, instituição de pesquisa, de ensino superior e de prestação de serviços à comunidade, com sede e foro em São Paulo - Estado de São Paulo, passa a reger-se por este Estatuto e pelo seu Regimento Geral, observado o Estatuto da Fundação São Paulo e as disposições e canônicas aplicáveis.

Art. 2º - A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, fundada em 13 de agosto de 1.946 pelo Eminentíssimo Senhor Cardeal D. Carlos Carmello de Vasconcelos Motta, como Universidade Livre e equiparada pelo Decreto-Lei 9.622 de 22 de agosto do mesmo ano, tem personalidade jurídica adquirida através da inscrição original - feita sob o nº 553 em 8 de janeiro de 1.947, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, anexo ao 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Art. 3º - A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo possui plena autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira que é exercida de acordo com este Estatuto e as normas legais vigentes.

Art. 4º - A autonomia interna e externa da Universidade é assegurada pela adoção dos princípios doutrinários e diretrizes pastorais da Igreja Católica que qualificam a educação cristã como libertadora, tecnicamente eficiente, aberta ao diálogo, crítica, justa e promotora de justiça, a serviço da comunidade, criadora e transmissora de valores culturais.

Art. 5º - A finalidade primordial da Universidade é organizar o intercâmbio entre as ciências, as artes, a filosofia e a teologia, mantendo esse diálogo permanentemente aberto à realidade dinâmica da so-

cidade, comprometido com a opção preferencial pelos pobres e oprimidos e encarnado na própria estrutura universitária.

Parágrafo único. - A universidade deve atingir essa finalidade através dos seguintes meios:

I. Realizar o diálogo com a comunidade, objetivando conhecer e diagnosticar a realidade social de nosso meio, dar orientação e oferecer projetos de solução;

II. Constituir-se em foco de conscientização da realidade social, política e econômica no contexto da América Latina;

III. Inserir-se no processo de criação de uma cultura que negue e supere as dominações e alienações;

IV. Concretizar uma interação prática da Universidade com as camadas menos favorecidas da população, através de programas de ensino, pesquisa e serviços que respondam às necessidades e problemas do povo;

V. Promover a formação de profissionais capazes de desenvolver práticas que interfiram na realidade social em favor de regiões sub-desenvolvidas e em prol do bem estar da comunidade;

VI. Assegurar, em todos os níveis, a representatividade de cada unidade ou agrupamento em todos os órgãos internos de deliberação e de condução;

VII. Propiciar a integração entre órgãos, setores e atividades afins, de modo a criar um espaço cultural a um tempo integrado e diversificado em que se complementem disciplinas e especializações, docência e administração, ensino, pesquisa e serviços, órgãos de decisão e de execução, vida acadêmica e realidade sócio-cultural, comunidade universitária e comunidade social;

VIII. Exigir o preenchimento das condições que garantam o rigor e a seriedade das funções de docência, de pesquisas e de serviços à comunidade;

IX. Impedir a criação e a ampliação desnecessária de órgãos, câmaras e atividades, adotando uma estrutura simples em que as decisões e os encaminhamentos são tomados pelos órgãos diretamente interessados;

X. Estimular um intercâmbio direto e sistemático entre as diversas ciências, áreas de saber e disciplinas, adotando formas de assegurar a interdisciplinariedade em nível de organização do ensino-aprendizagem, pesquisa e serviços.

TITULO II Da Organização da Universidade

CAPITULO I Dos Orgãos de Deliberação

Seção I Do Orgão de Deliberação Superior

Art. 6º - Integram o Conselho Universitário, órgão máximo de deliberação da Universidade:

- I - O Reitor, seu presidente;
- II - Oito representantes docentes;

III - Oito representantes do corpo administrativo; e

IV - Oito representantes discentes.

Art. 7º - Compete ao Conselho Universitário:

I - Definir, avaliar e rever a política educacional da Universidade;

II - Elaborar o plano geral da Universidade;

III - Manifestar-se em nome da Universidade, fixando-lhe sua posição oficial, acerca de fatos relevantes da realidade social;

IV - Destinar bens e recursos para as atividades de ensino e pesquisa, e às de serviço, confiando-os, respectivamente, à administração do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho Comunitário;

V - Criar, modificar ou extinguir os departamentos, por proposta do Conselho de Ensino e Pesquisa ou do Conselho Comunitário;

VI - Aprovar os Regimentos internos dos Conselhos de Ensino e Pesquisa e Comunitário, e dos Departamentos;

VII - Homologar as decisões do Conselho de Ensino e Pesquisa em relação à criação, modificação ou extinção de cursos e currículos, bem como as decisões do Conselho Comunitário em relação à criação, modificação ou extinção de Coordenadorias e órgãos de serviço;

VIII - Alterar o presente estatuto, após ampla consulta à Comunidade Universitária;

IX - Aprovar e alterar o Regimento Geral;

X - Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos; e

XI - Julgar, em última instância, os recursos interpostos contra quaisquer decisões dos órgãos da estrutura universitária.

Seção II Dos Orgãos de Deliberação da Estrutura de Ensino e Pesquisa

Art. 8º - Integram o Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão superior da estrutura de ensino e pesquisa da Universidade:

EM DISCUSSÃO

Art. 9º - Compete ao Conselho de Ensino e Pesquisa:

I - Criar, modificar ou extinguir os cursos e currículos ministrados pela Universidade;

II - Criar e supervisionar as Coordenadorias de Curso dos ministrados pela Universidade e aprovar os seus Regimentos Internos;

III - Definir normas de caráter geral e orientações técnicas para planejamento de currículos e elaboração de programas e projetos de pesquisa;

IV - Aprovar os currículos elaborados pelas Coordenadorias de Curso;

V - Definir as prioridades de caráter geral de desenvolvimento do ensino e da pesquisa da Universidade;

VI - Organizar o Registro Acadêmico e fiscalizar seu funcionamento;

VII - Administrar os bens e recursos dotados pelo Conselho Universitário para o desenvolvimento dos programas de ensino e pesquisa;

VIII - Elaborar planos para a captação de recursos suplementares e supervisionar sua execução;

IX - Tomar as medidas necessárias para a realização do trabalho interdepartamental, na área de sua competência;

X - Regular o processo de análise da produção científica e eficiência didática dos membros do corpo docente;

XI - Regular a obtenção dos títulos universitários;

XII - Regular os concursos para promoção na carreira universitária;

XIII - Regular o exercício da monitoria, fixando, anualmente o valor da bolsa-monitor;

XIV - Regular e organizar o Concurso Vestibular; e

XV - Elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho de Ensino e Pesquisa, na forma de seu Regimento Interno, compor-se-á em comissões para o melhor desempenho de suas atribuições.

§ 2º - Assegura-se as representações docente, discente e dos funcionários em todas as comissões referidas no parágrafo anterior.

Art. 10 - Integram a Coordenadoria de Curso:

I - Um docente por departamento relacionado com o curso;

II - Em igual número representantes discentes matriculados no curso;

III - Dois representantes dos funcionários, sendo um escolhido dos que trabalham na secretaria correspondente e outro escolhido dos que prestam serviço ao curso.

Art. 11 - Compete à Coordenadoria de Curso:

I - Fixar o currículo, bem como o número de créditos referentes a cada disciplina do curso;

II - Deliberar, dentro de sua competência, sobre os aspectos técnicos, pedagógicos, didáticos e administrativos do curso;

III - Escolher, dentre seus membros docentes, o coordenador do curso;

IV - Estabelecer o perfil do docente e da programação a ser requisitados aos departamentos;

V - Avaliar, semestralmente, o desempenho dos docentes e a adequação das programações do curso;

VI - Fixar os critérios de avaliação do corpo discente para efeito de obtenção de créditos; e

VII - Elaborar seu Regimento Interno.

Seção III Dos Orgãos de Deliberação da Estrutura de Serviços

Art. 12 - A Universidade prestará serviços à Comunidade tendo em vista as suas finalidades, bem como o desenvolvimento e o significado do ensino e da pesquisa, o estágio como complementação das exposições teóricas, o contato direto dos pesquisadores e dos estudantes com a realidade investigada, a integração dos diversos corpos da Comunidade Universitária e,

DOCUMENTO

principalmente, o constante questionamento da função social que exercem a Instituição e seus integrantes.

Art. 13 — Os serviços de que trata o artigo anterior são da responsabilidade de toda a Universidade e a estrutura prevista neste capítulo visa a assegurar o comprometimento de toda a Comunidade Universitária com a realidade social que a cerca.

Art. 14 — Integram o Conselho Comunitário:

EM DISCUSSÃO

Art. 15 — Compete ao Conselho Comunitário:

I — Criar, modificar ou extinguir os serviços criados pela Universidade;

II — Criar e supervisionar as Coordenadorias e os órgãos de serviço;

III — Aprovar o Regimento Interno das Coordenadorias e dos órgãos de serviço;

IV — Definir prioridades de caráter geral de desenvolvimento das atividades de serviços da Universidade;

V — Garantir a interação dos órgãos de serviços entre si, com os departamentos e com as demais unidades universitárias;

VI — Administrar os bens e recursos dotados pelo Conselho Universitário para o desenvolvimento dos programas de serviço;

VII — Elaborar planos para captação de recursos suplementares e supervisionar sua execução;

VIII — Tomar as medidas necessárias para a realização do trabalho interdepartamental na área de sua competência;

IX — Deliberar sobre o aproveitamento do espaço físico existente nos 'campi' universitários;

X — Regulamentar as cessões de bolsa de estudos;

XI — Regulamentar a eventual contratação de concessionárias para serviços endereçados ao convívio Universitário;

XII — Regulamentar os concursos para promoção na carreira do técnico-acadêmico; e

XIII — Elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º — O Conselho Comunitário, na forma de seu Regimento Interno, compor-se-á em comissões para o melhor desempenho de suas atribuições.

§ 2º — Assegura-se as representações docente, discente e dos funcionários em todas as comissões referidas no parágrafo anterior.

Art. 16 — O Conselho Comunitário criará para cada um dos serviços prestados pela Universidade, uma Coordenadoria correspondente, a qual compete:

I — Eleger entre seus membros docentes o coordenador;

II — Estruturar e gerir o serviço, adotando, a seu nível, as decisões administrativas e técnicas necessárias ao seu desenvolvimento;

III — Executar as deliberações a ela endereçadas pelo Conselho Comunitário; e

IV — Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 17 — Integram a Coordenadoria de Serviço:

I — Um docente por departamento relacionado com o serviço;

II — Em igual número representantes discentes relacionados com o serviço; e

III — Dois representantes dos funcionários, sendo um escolhido dos que trabalham na secretaria correspondente e outro escolhido dos que prestam serviço ao setor.

Art. 18 — O Conselho Comunitário trans-

formará a Coordenadoria em Órgão de Serviço quando o desenvolvimento ou complexidade do serviço prestado o justificar.

Art. 19 — Os órgãos de serviço integram a estrutura da Universidade, como uma sua unidade universitária, que por eles se responsabiliza em termos administrativos, técnicos e de recursos humanos.

§ 1º — O corpo técnico integra a Comunidade Universitária nos corpos docente, quando de seu trabalho resulta um aprendizado por parte dos discentes, e administrativo, quando de seu trabalho não resulta esse aprendizado.

§ 2º — O Regimento Interno dos órgãos de serviço garantirá a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades de serviço, bem como a perfeita integração com as demais unidades da Universidade, e será aprovado pelo Conselho Comunitário.

§ 3º — A unidade deliberativa superior dos órgãos de serviço terão composição análoga à das Coordenadorias de serviço (art. 17).

Seção IV

Dos Órgãos de

Deliberação de Base

Art. 20 — Os Departamentos são as unidades de base da Universidade, criados pelo Conselho Universitário para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços, bem como para lotação do corpo docente.

Parágrafo único — Utilizar-se-á para a criação ou reestruturação dos departamentos o critério de afinidade da área de conhecimento e de prestação de serviços.

Art. 21 — Cada Departamento é integrado pelos docentes, técnicos-acadêmicos e representantes de funcionários e alunos, que atuam na respectiva área de conhecimento ou de prestação de serviço.

Parágrafo único — O Regimento Geral fixará a proporção dos representantes de funcionários e alunos no Departamento.

Art. 22 — Compete ao Departamento:

I — Exercer as atividades de ensino, pesquisa e serviço atinentes à sua área de atuação;

II — Avaliar e rever o respectivo plano de atividades;

III — Elaborar projetos e programas de ensino, pesquisa ou serviço;

IV — Eleger, bianualmente, entre seus membros, o Chefe de Departamento, os integrantes da Câmara Departamental e os docentes referidos nos arts. 10, I e 17, I;

V — Homologar as decisões e fiscalizar as atividades da Câmara Departamental;

VI — Especificar o número de representantes referidos no art. 23, II e aprovar o Regimento Interno da Câmara Departamental; e

VII — Propor a contratação, afastamento e demissão de professores e técnicos-acadêmicos.

Art. 23 — Integram a Câmara Departamental, órgão de assessoria do Departamento:

I — O Chefe de Departamento;

II — Representantes em igual número dos corpos docente, discente e administrativo que integram o departamento.

Art. 24 — Compete à Câmara Departamental:

I — Elaborar o plano de mobilização e harmonização dos recursos humanos, materiais, financeiros e administrativos necessários à execução do plano de atividades de ensino, pesquisa e serviço do Departamento;

II — Assistir o Departamento na elaboração de projetos e programas de ensino, pesquisa ou serviço;

III — Elaborar planos para o incentivo e o desenvolvimento de oportunidades para o trabalho científico;

IV — Assegurar o atendimento, por parte do respectivo Departamento, das solicitações de outras unidades Universitárias;

V — Elaborar o Regimento Interno da Câmara e do Departamento; e

VI — Exercer as atribuições delegadas pelo Departamento ou pelas Coordenadorias de Curso ou Serviço.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos
Executivos

Seção I

Do Grão-Chanceler

Art. 25 — Ao Arcebispo Metropolitano de São Paulo, como Grão-Chanceler da Universidade, compete:

I — Zelar para que os princípios doutrinários e diretrizes pastorais da Igreja Católica estejam continuamente presentes nas atividades da Universidade;

II — Defender a autonomia da Universidade;

III — Aprovar e nomear o Reitor e os Vice-Reitores, eleitos na forma do art. 35; e

IV — Assinar, junto com o Reitor, os diplomas expedidos pela Universidade.

Seção II

Da Reitoria

Art. 26 — A Reitoria é constituída pelo Reitor, pelo Vice-Reitor de Ensino e Pesquisa e pelo Vice-Reitor Comunitário.

§ 1º — Os membros da Reitoria, no exercício de suas competências específicas, desenvolvem trabalho integrado e homogêneo.

§ 2º — A Reitoria será assessorada pelos órgãos administrativos previstos estatutariamente.

§ 3º — O Gabinete da Reitoria será chefiado por um docente da Universidade de livre nomeação do Reitor.

§ 4º — Compete à Reitoria:

I — Nomear e destituir os chefes de órgão administrativo;

II — Promover a eleição dos representantes da comunidade universitária nos órgãos de deliberação (art. 41);

III — Supervisionar o Coordenador Administrativo; e

IV — Nomear Comissão de Inquérito e julgamento a partir de notícia fundamentada que compreenda indícios de comportamento indisciplinar (art. 60).

Art. 27 — Ao Reitor compete:

I — Dirigir a Universidade e exercer sua representação legal;

II — Fornecer subsídios para a definição e revisão, pelo Conselho Universitário, da política educacional da Universidade;

III — Determinar estudos e levantamentos essenciais para a elaboração de seu plano de mobilização e harmonização dos recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos;

IV — Elaborar o plano geral da Universidade e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;

V — Garantir a execução do plano geral da Universidade;

VI — Firmar, a partir de deliberação do Conselho Universitário, convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VII — Presidir as reuniões do Conselho Universitário;

VIII — Garantir o exercício das atribuições do Conselho Universitário, assegurando o cumprimento de suas deliberações;

IX — Instruir os processos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Universitário;

X — Conferir grau e assinar, juntamente com o Grão-Chanceler, os diplomas expedidos pela Universidade;

XI — Organizar o Calendário Geral da Universidade;

XII — Movimentar os recursos na forma deliberada pelo Conselho Universitário; e

XIII — Exercer outras atribuições determinadas pelo Conselho Universitário.

Art. 28 — Ao Vice-Reitor de Ensino e Pesquisa compete:

I — Garantir a execução do plano geral da Universidade, dentro de sua área de atuação;

II — Elaborar e apresentar ao Conselho de Ensino e Pesquisa, planos de desenvolvimento da Universidade no campo da pesquisa e do ensino;

III — Responder pelo expediente da administração dos bens e recursos confiados ao Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como dos assuntos relativos à sua área de atuação;

IV — Garantir o exercício das atribuições do Conselho de Ensino e Pesquisa, assegurando o cumprimento de suas deliberações;

V — Instruir os processos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa;

VI — Presidir as reuniões e exercer outras atribuições determinadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 29 — Ao Vice-Reitor Comunitário compete:

I — Garantir a execução do plano geral da Universidade, dentro de sua área de atuação;

II — Elaborar e apresentar ao Conselho Comunitário, planos de desenvolvimento da Universidade no campo dos serviços;

III — Responder pelo expediente da administração dos bens e recursos confiados ao Conselho Comunitário, bem como dos assuntos relativos a sua área de atuação;

IV — Garantir o exercício das atribuições do Conselho Comunitário, assegurando o cumprimento de suas deliberações;

V — Instruir os processos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Comunitário;

VI — Presidir as reuniões e exercer outras atribuições determinadas pelo Conselho Comunitário.

Seção III

Dos Coordenadores
de Curso ou Serviço

Art. 30 — Ao Coordenador de Curso ou Serviço, eleito dentre os docentes que integram a Coordenadoria pelos membros desta, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, compete:

I — Dirigir sua Coordenadoria;

II — Presidir as reuniões da Coordenadoria;

III — Instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação da Coordenadoria;

IV — Responder pelo expediente da Coordenadoria;

V — Exercer outras atribuições determinadas pela Coordenadoria;

VI — Garantir a execução da programação do curso ou serviço; e

VII — Requisitar programas, projetos e recursos humanos aos Departamentos.

SARAIVA
DE PORTAS
ABERTAS

Na PUC estamos no PRÉDIO NOVO - entrada principal e 1º andar, onde você pode entrar e examinar a obra que quiser. Livros universitários, jurídicos, técnicos, romances. Compre o que quiser pelo exclusivo Sistema-Conta-Corrente, sem acréscimo, também em qualquer uma de nossas lojas. Estamos de portas abertas. Entre.



LIVRARIA E PAPELARIA
Rua José Bonifácio, 203 - Fone: 32-5101
Rua São Bento, 196 - Fone: 35-1495
Praça da Sé, 423 - Fone: 32-7841

**Seção IV
Dos Chefes de
Departamento**

Art. 31 - Ao Chefe de Departamento, eleito dentre os docentes que integram o Departamento pelos membros desta para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, compete:
I - Dirigir seu Departamento e a Câmara Departamental correspondente;
II - Presidir as reuniões do Departamento e da Câmara Departamental;
III - Instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação do Departamento ou da Câmara Departamental;
IV - Responder pelo expediente do Departamento e da Câmara Departamental;
V - Atender às solicitações feitas ao Departamento e à Câmara Departamental e exercer outras atribuições por estes determinadas.

**CAPITULO III
Dos Órgãos
Administrativos**

**Seção I
Do Coordenador
Administrativo**

Art. 32 - Ao Coordenador Administrativo compete:
I - Supervisionar e coordenar os órgãos administrativos;
II - Fornecer aos órgãos de deliberação e execução as informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;
III - Assessorar a Reitoria na escolha dos Chefes de órgão administrativo;
IV - Exercer outras atribuições determinadas pelos órgãos de deliberação e execução.
Parágrafo único - O Coordenador Administrativo responde pelos seus atos perante a Reitoria.

**Seção II
Da Organização
Administrativa**

Art. 33 - Integram a organização administrativa da Universidade:
I - Seção Técnica de Planejamento, relacionada com os assuntos de organização e registro das atividades de ensino, pesquisa e serviço;
II - Seção Contábil - relacionada com os assuntos de movimento dos recursos econômicos;
III - Seção Financeira, relacionada com os assuntos de utilização de bens e recursos econômicos;
IV - Seção Administrativa, relacionada com os assuntos de manutenção dos bens;
V - Seção dos Recursos Humanos, relacionados com os assuntos da organização, distribuição e registro do quadro de funcionários, professores e técnicos contratados pela Universidade;
VI - Seção Jurídica, relacionada com os assuntos de ordem legal bem como pelo patrocínio de causas judiciais e extrajudiciais de interesse da Universidade;
VII - Seção Geral do Registro Acadêmico, relacionada com os assuntos de organização das Secretarias Acadêmicas.
§ 1º - Os órgãos administrativos exercem a assessoria aos órgãos de deliberação e execução nos assuntos a que estão relacionados.
§ 2º - A estrutura e as atividades dos órgãos administrativos serão explicitados pelo Regimento Geral.
Art. 34 - Os chefes de órgão administrativo são escolhidos pela Reitoria dentre os membros do corpo administrativo e exercem cargo de confiança.

**CAPITULO IV
Disposições Gerais**

Art. 35 - São providos mediante eleição regulada neste Capítulo os cargos de:
I - Reitor;
II - Vice-Reitor de Ensino e Pesquisa;
III - Vice-Reitor Comunitário; e
IV - Coordenador Administrativo.
§ 1º - Têm direito a voto todos os alunos, docentes e funcionários da Universidade.
§ 2º - Podem concorrer aos cargos mencionados acima qualquer membro do corpo docente com mais de cinco anos de efetivo exercício na Universidade.
§ 3º - Os títulos acadêmicos não diferenciam os docentes para efeito de provimento nestes cargos.
§ 4º - O mandato dos titulares destes cargos é de 4 (quatro) anos.
Art. 36 - Concorrerão apenas as chapas que compreendam candidatos para todos os cargos referidos no artigo anterior.
Art. 37 - A eleição será coordenada por uma Comissão integrada por dois representantes de cada entidade representativa e convocada pelo Conselho Universitário até seis meses antes do término da gestão em curso.
Art. 38 - A eleição será feita por corpo da comunidade universitária, utilizando-se o critério de proporcionalidade para determinação da chapa vencedora.
Parágrafo único - Entende-se por critério de proporcionalidade aquele que considera a somatória da proporção dos votos recebidos por cada chapa em cada um dos corpos da comunidade universitária.

**TITULO III
Da Comunidade
Universitaria
CAPITULO I
Do Conceito, na
Organização e dos
Representantes
da Comunidade
Universitaria**

Art. 39 - Compõe a Comunidade Universitária:
I - O Corpo Docente - integrado pelos professores e técnicos acadêmicos (art. 19, § 1º) e serviço da Universidade;
II - O Corpo Administrativo - integrado pelos funcionários técnicos administrativos (art. 19, § 1º) a serviço da Universidade; e
III - O Corpo Discente - integrado pelos estudantes regularmente matriculados em curso ministrado pela Universidade.
Parágrafo único - Os segmentos da Comunidade Universitária são diferenciados pela natureza de suas atribuições, mas unificados pelos princípios e finalidades da Universidade.
Art. 40 - São Entidades Representativas reconhecidas pela Universidade:
I - APROPUC - Associação dos Professores da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, dos membros do corpo docente;
II - AFAPUC - Associação dos Funcionários Administrativos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, dos membros do corpo administrativo; e
III - DCE - Diretório Central dos Estudantes, dos membros do corpo discente.
§ 1º - As Entidades Representativas gozam de autonomia administrativa frente à Universidade e possuem personalidade jurídica na forma de Lei.

§ 2º - As Entidades Representativas poderão exercer as atribuições que lhes confere o presente estatuto, desde que suas atividades não se conflitam com as finalidades da Universidade.

Art. 41 - Os representantes docentes, discentes e administrativos nos órgãos de deliberação serão escolhidos através de eleição direta promovida pela Reitoria, dentre os membros do respectivo segmento da Comunidade Universitária.

§ 1º - A Entidade Representativa participará da organização do processo eleitoral.

§ 2º - Sendo representante discente, o mandato será de 1 (um) ano, permitida uma recondução. Sendo representante docente ou administrativo, o mandato será de 2 (dois) anos, proibida a recondução.

§ 3º - É irrelevante o nível que o membro dos corpos docente ou administrativo ocupe na respectiva carreira para votar ou ser votado na eleição para representantes nos órgãos de deliberação.

§ 4º - Não pode ser representantes docente ou administrativo o membro da Comunidade Universitária que ocupe um dos seguintes cargos:

- I - Reitor;
- II - Vice-Reitor;
- III - Coordenador Administrativo;
- IV - Chefe de órgão administrativo;
- V - Coordenador de Curso ou Serviço;
- VI - Chefe de Departamento; e
- VII - Chefe de Gabinete da Reitoria.

**CAPITULO II
Das Carreiras**

Seção I

**Das carreiras do
Corpo Docente**

Art. 42 - O processo de ingresso e de promoção nas carreiras do magistério e do técnico-acadêmico será feita pelos Departamentos e considerará o desenvolvimento do ensino ou do serviço e da pesquisa compreendido pelo candidato, através de avaliação de sua produção científica.

Art. 43 - A Carreira do Magistério compreenderá quatro níveis:

- I - Professor Assistente, docente e pesquisador em formação;
- II - Professor Mestre, docente e pesquisador com domínio dos recursos pedagógicos e de pesquisa;
- III - Professor Doutor, produtor de conhecimento e formador de pessoal para docência e pesquisa;
- IV - Professor Titular, pensador crítico e produtor de conhecimento de reconhecido valor para o desenvolvimento do saber.

§ 1º - São requisitos para a ascensão ao nível de Professor Mestre dois anos como Professor Assistente em efetivo exercício na Universidade e o grau de mestre.

§ 2º - São requisitos para a ascensão ao nível de Professor Doutor dois anos como Professor Mestre em efetivo exercício na Universidade e o grau de doutor.

§ 3º - São requisitos para a ascensão ao nível de Professor Titular dois anos como Professor Doutor em efetivo exercício na Universidade e produção científica reconhecida como de valor para o desenvolvimento do saber.

Art. 44 - A Carreira de Técnico-Acadêmico será constituída de profissionais especializados na prestação de serviços à comunidade e compreenderá três níveis:

- I - Técnico-Acadêmico nível um - exerce função sujeita à supervisão e controle em atividades técnicas e de pesquisa;
- II - Técnico-Acadêmico nível dois - exerce função técnica especializada com produção científica;
- III - Técnico-Acadêmico nível três - exerce função técnica especializada com produção científica inovadora.

Parágrafo único - São requisitos para a ascensão ao nível superior dois anos de efetivo exercício em nível imediatamente in-

ferior e produção científica comprovada.
Art. 45 - Para atender às necessidades do ensino, pesquisa ou do serviço, poderão ser contratados, pelo prazo máximo de dois anos, professores titulares ou técnicos especializados, mediante indicação do departamento.

§ 1º - Os docentes contratados na forma deste artigo poderão concorrer ao ingresso na carreira após dois anos de efetivo exercício na Universidade.

§ 2º - No processo de ingresso na carreira dos docentes contratados na forma deste artigo, fixar-se-á o nível em que o candidato é admitido.

**Seção II
Da Carreira do
Corpo Administrativo**

Art. 46 - A Carreira do corpo administrativo será integrada por todos os funcionários da Universidade que exerçam função de suporte às atividades acadêmicas, e considerará:

I - Para a fixação dos níveis, o grau de complexibilidade e da responsabilidade da função exercida e os requisitos formais necessários para o exercício da função;

II - Para a promoção, a experiência e dedicação do candidato, a qualidade de seu serviço e o melhor aproveitamento do corpo administrativo em função das necessidades da Universidade.

Parágrafo único - O Regimento Geral fixará os níveis da Carreira do Corpo Administrativo e os requisitos para a promoção.

**Seção III
Disposições Gerais**

Art. 47 - Os níveis da carreira diferenciam os professores, técnicos e funcionários exclusivamente em razão das atividades de ensino, pesquisa ou serviço ou do exercício de função administrativa, ou ainda, de sua remuneração.

Parágrafo único - O Regimento Geral disporá sobre os processos de ingresso e promoção nas carreiras.

**CAPITULO III
Do Regime
Didático-Escolar**

Seção I

Do Calendário Escolar

Art. 48 - O Calendário Escolar da Universidade será organizado pela Reitoria e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - As atividades de ensino da Universidade são programadas por período letivo com duração mínima de noventa dias de trabalho escolar letivo, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei

“...ceder um pouco de poder aos trabalhadores pode ser um dos melhores meios de aumentar sua sujeição, se essa lhes dá a impressão de influir sobre as coisas”. David Jenkins

**ADMINISTRAÇÃO,
PODER E
IDEOLOGIA**

**Mauricio
Tragtenberg**

**EDITORA
MORAES**

Rua Ministro Godoy, 1.006

tel. (011) 62 8987 - 864 1298

a Critério do Conselho Universitário, por outras causas excepcionais.

§ 2º - Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo da Universidade.

Seção II Do Curso Vestibular

Art. 49 - A admissão inicial no curso de graduação se faz por meio de concurso vestibular ou através de matrícula por suficiência.

Parágrafo único - O concurso vestibular é idêntico em seu conteúdo, para todos os cursos ou áreas de conhecimento afins, centralizada e unificada a sua execução.

Seção III Das Matrículas

Art. 50 - As normas para matrícula serão previstas no Regimento Geral.

Da Verificação do Rendimento Escolar

Seção IV Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 51 - O sistema de verificação do rendimento escolar, para toda Universidade, num processo de avaliação contínua, deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I - As atividades cumpridas pelo aluno, conforme programação das disciplinas e critérios de exigência pré-fixadas;
II - O aproveitamento em termos de verificação e desenvolvimento do aluno quanto a:

- a) conhecimentos;
- b) aquisição de hábitos de reflexão e criação;
- c) habilidades e capacidade de aplicação dos conhecimentos.

III - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades teóricas e práticas programadas.

Seção V Do Regime Didático

Art. 52 - A Universidade mantém cursos:
I - de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ciclo colegial ou equivalente e obtido classificação no concurso vestibular;

II - de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às condições estimuladas para cada caso;

III - de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes;

IV - de extensão, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso.

Art. 53 - O curso de graduação obedece a currículos planejados pelas Coordenadorias de Curso, compreendendo as seguintes disciplinas:

I - Obrigatórias, constantes do currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Fede-

ral de Educação, mais aquelas que as Coordenadorias de Curso julgarem necessário acrescentar;

II - Eletivas, constantes do rol elaborado pelas Coordenadorias do curso, dentre as quais os alunos, orientados pelos seus professores e de acordo com os seus interesses, escolherão aquelas que preferirem, atentando, porém, para o número mínimo pré-fixado pelas suas Coordenadorias de curso.

§ 1º - Aos alunos é facultado organizar seus planos por períodos letivos para obtenção de créditos.

§ 2º - Em todos os cursos de graduação incluem-se créditos obrigatórios relativos às ciências da religião.

§ 3º - É obrigatória a execução integral dos programas de ensino.

Art. 54 - Além dos currículos correspondentes a profissões reguladas em lei, a Universidade, respeitada a legislação em vigor, pode planejar outros que atendam à sua programação específica e às exigências do desenvolvimento regional ou nacional.

Art. 55 - Ao planejamento do currículo de graduação se deve imprimir flexibilidade que ofereça aos alunos, numa mesma área, habilitações variadas quanto à espécie e duração, assegurando-se-lhes ainda o máximo aproveitamento dos estudos feitos.

Parágrafo único - O Regimento Geral disciplinará o aproveitamento dos estudos do curso de graduação.

Art. 56 - O curso de pós-graduação tem por objetivo a ampliação e o aprofundamento dos conhecimentos e técnicas visando a formação de pesquisadores, conferindo, cumpridas as devidas exigências, o grau de mestre ou de doutor.

Parágrafo único - Ao Conselho de Ensino e Pesquisa compete fixar as normas gerais da pós-graduação da Universidade.

Art. 57 - A Universidade, para execução dos currículos, adota o regime de créditos cumprindo às Coordenadorias de cursos propor para a obtenção de cada certificado ou diploma, o número de créditos a ser alcançado pelos alunos.

CAPITULO IV Do Regime Disciplinar

Art. 58 - São infrações disciplinares os atos praticados contra:

I - A integridade física e moral dos membros do convívio universitário;

II - O patrimônio moral científico, cultural e material da Universidade e das Entidades Representativas da Comunidade Universitária;

III - O Exercício das funções pedagógicas, científicas, representativas ou administrativas.

Art. 59 - São sanções disciplinares:

I - Advertência Oral;

II - Repressão por escrito;

III - Suspensão;

IV - Desligamento.

Parágrafo único - A aplicação de sanção

será procedida de inquérito, assegurando-se ampla defesa ao indiciado.

Art. 60 - É competente para a apuração da infração e aplicação da sanção a Comissão de Inquérito e Julgamento constituída por um membro de cada um dos segmentos da Comunidade Universitária, nomeada pela Reitoria a partir de notícia fundamentada que compreende indícios de comportamento indisciplinar.

Parágrafo único - Haverá uma Comissão de Inquérito e Julgamento para cada notícia, sendo vedada a participação de quem integre outra Comissão de Inquérito e Julgamento.

Art. 61 - Da aplicação da sanção caberá recurso, recebido com efeitos suspensivo e devolutivo, ao Conselho Universitário.

Parágrafo único - Os prazos e as normas processuais do Regimento Disciplinar serão regulados pelo Regimento Geral.

TITULO IV Disposições Transitorias

Art. 62 - Passam à coordenação do Conselho Comunitário:

I - Os órgãos suplementares;

II - O Hospital Universitário de Sorocaba;

III - A Clínica Psicológica

IV - PROTER, URPLAN, Grupo de Educação Operária e NEC;

V - IRLA e IPLA;

VI - Jurídico "22 de Agosto";

VII - Revista e Editora da Universidade;

VIII - Sala de Comunicações;

IX - Teatro Universitário;

X - Restaurante Universitário;

XI - Biblioteca Central e o Setor de Xerocópias;

XII - Setor de Bolsas de Estudo;

XIII - Estacionamento;

XIV - Creche

Art. 63 - O Regimento Geral disporá sobre:

I - A estrutura e as atividades dos órgãos administrativos;

II - Os níveis da Carreira do Corpo Administrativo e os requisitos para a promoção;

III - Os processos de ingresso e promoção nas carreiras;

IV - O aproveitamento dos estudos do curso de graduação;

V - Os prazos e as normas processuais do Regime disciplinar;

VI - A proporção dos representantes de funcionários e alunos no Departamento; e

VIII - O direito de petição.

Art. 64 - O Reitor encaminhará ao Conselho Superior da Fundação São Paulo o presente estatuto, para submetê-lo à sua aprovação.

Parágrafo único - O Reitor encaminhará para o Conselho Federal de Educação, para submetê-los à sua aprovação, o presente estatuto acompanhado do Regimento Geral.

Art. 65 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação.

ALTERNATIVA APRESENTADA

(em discussão)

DCE

Art. 8º - Integram o Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão superior da estrutura de ensino e pesquisa da Universidade:

I - O Vice-Reitor de Ensino e Pesquisa, seu presidente;

II - Quinze representantes docentes;

III - Quinze representantes discentes; e

IV - Quinze representantes dos funcionários.

Art. 14 - Integram o Conselho Comunitário, órgão superior da estrutura de serviços:

I - O Vice-Reitor Comunitário, seu presidente;

II - Quinze representantes docentes;

III - Quinze representantes discentes; e

IV - Quinze representantes dos funcionários.

APROPUC

Art. 8º - Integram o Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão superior da estrutura de ensino e pesquisa da Universidade:

I - Vice-Reitor de ensino e pesquisa, seu presidente;

II - um representante dos docentes de cada coordenadoria de curso;

III - um representante dos funcionários de cada coordenadoria de curso;

IV - um representante dos alunos de cada coordenadoria de curso;

V - um representante de cada departamento da universidade.

Art. 14 - Integram o Conselho Comunitário:

I - Vice-Reitor comunitário, seu presidente;

II - um representante dos docentes de cada serviço;

III - um representante dos alunos de cada serviço;

IV - um representante dos funcionários de cada serviço;

V - um representante de cada departamento da universidade.

Justificativas do Art. 8º e 14º

A justificativa para tal proposta está no fato de considerarmos que um órgão onde cada curso e departamento tenha assento é a melhor forma de se garantir que uma política de ensino e pesquisa global para a Universidade seja traçada, a partir de consideração dos interesses específicos de cada uma daquelas unidades, sem quebrar a continuidade da estrutura universitária. O mesmo argumento se aplica à proposta de composição do Conselho Universitário (integrado por Serviços e Departamentos).

RESTAURANTE CANTABRICO MARISQUERIA

COCINA TÍPICA ESPAÑOLA

ESPECIALIDADES

Paella a La Valenciana, Frutos do Mar, Mariscos, Lagosta - Camarões

Calamares, Todo Tipo de Pescados - Ostras - Mejillones -

ABERTO de 3ª a Domingo Almoço e Jantar (Estacionamento com Manobrista)

Rua Dr. Homem de Mello, nº 838 - Perdizes

Fone: 62-2623 - São Paulo

DR. JOÃO CORIOLANO REGO BARROS

Pediatria

Consultório: Av. Paulista, 1.159

13º and. conj. 1310

Tel.: 285-5828

DR. AGMON PEDRO DE ALMEIDA CIRURGIÃO DENTISTA

Consultas Com Hora Marcada.
Rua Monte Alegre nº 581
tel.: 262-5712